

Lindóia, 22 de janeiro de 2016.

Of. nº _____/2016-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, tenho a grata honra de passar às mãos de Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 003, de 22 de janeiro de 2016**, que autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 1.169.244,24 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Tal propositura visa atender as despesas com a realização de Obras de Infraestrutura Rural – Estrada dos Mosquitos no Município de Lindóia, com recursos financeiros do Tesouro Estadual – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Para melhor elucidar o presente projeto, encaminho para ciência de Vossa Excelência e demais Vereadores, cópia do Convênio 053/2015, objetivando a transferência de recursos financeiros do fundo de melhorias das estâncias para melhoria de infraestrutura de acesso e mobilidade da Estrada Municipal dos Mosquitos.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento a norma federal, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

PEDRO LUIS GIOVANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDÓIA - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA	
Recebido em	____/____/____
Protocolo nº	____
SECRETARIA	

CNPJ 45.678.000/0001-83
IE 418.069.799-113
FONE 19-3898-9900



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT, um crédito especial no valor de R\$ 1.169.244,24 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a saber:

02. Poder Executivo

02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes – DOSPT

02.05.03 Divisão de Transportes

449051 – 26.782.0012.1.014 0000 Obras e Instalações

R\$ 1.169.244,24

Fonte de Recurso Estadual – 02

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados ao atendimento da despesa ora instituída será com recursos do Tesouro Estadual – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 22 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 03/2016, que Dispõe sobre a abertura de crédito especial, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.016.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 22 dias do mês de Janeiro de 2.016.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 053 /2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
LINDÓIA, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA
MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
DE ACESSO E MOBILIDADE DA
ESTRADA MUNICIPAL DOS
MOSQUITOS

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
Secretário ROBERTO DE LUCENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.352.833-0
e do CIC nº 057.817.278-09, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto
1-1-2015, publicado em 1 de janeiro de 2015, e o Município de **Lindóia**, CNPJ nº
45.678.000/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito **Luiz CARLOS SCARPIONI
ZAMBOLIM**, RG nº 4.639.424 e do CPF nº 777.724.668-20, autorizado pela Lei Municipal nº
57465 de 27 de outubro de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e
condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução de
obras e serviços da Melhoria de Infraestrutura de Acesso e Mobilidade da Estrada Municipal
dos Mosquitos, conforme descrição:, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte
integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 41 / 66 e Cronograma físico financeiro de
Desembolso às fls. 62.

Processo ST DADE 135/2015
Conv. 053/2015
ebk



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Via a ser beneficiada: - Estrada Municipal dos Mosquitos. Itens a serem executados: conforme planilha orçamentária apresentada - Serviços preliminares; - Pavimentação asfáltica; - Drenagem; - Sinalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Lindóia**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 23, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 62, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.169.244,24 (um milhão cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 62, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 125.488,81 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 488.458,78 (quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 555.296,65 (quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

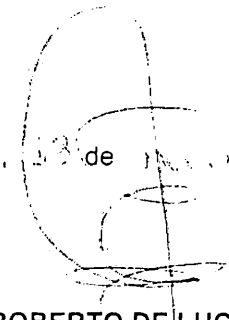


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

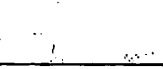
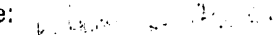
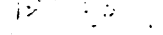
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

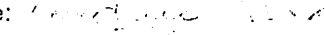
São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.


ROBERTO DE LUCENA
Secretário de Turismo


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito do Município de LINDÓIA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 
RG: 
CPF: 

2. 
Nome: 
RG: 
CPF: 

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE